

PROJETO BRA/OEA/08/001
ORGANISMO INTERNACIONAL SELECONA
Código Identificador: TE 10/2013 – BRA/OEA/08/001
Vagas: 1 (uma)
Tipo de Contrato: Produto – Pessoa Física
Atividades: Participar de reunião de trabalho para a discussão e captação de contribuições, sistematizando as informações debatidas e produzindo um relatório de referência e reflexão para o desenvolvimento do trabalho. Analisar os marcos legais nacionais relacionados aos instrumentos zoneamento ecológico-econômico estadual, plano de recursos hídricos e planos de desenvolvimento regional sustentável quanto às competências dos entes da federação, aos arranjos institucionais previstos, aos mecanismos de participação social orientados, às dimensões consideradas nas etapas de diagnóstico e prognóstico, às metodologias indicadas, à interface prevista entre os espaços urbano e rural, aos mecanismos de implementação e gestão, entre outros. Esta análise deve ainda contemplar uma avaliação da existência, ou não, de indicativos que possibilitem a incorporação da dimensão ambiental. Elaborar uma Proposta de Matriz Lógica de integração dos instrumentos abordados. Apresentar proposta metodológica de análise integrada dos resultados dos respectivos instrumentos com fins de suporte às decisões dos gestores públicos e apresentação de documento orientador descrevendo o <i>passo a passo</i> , com vistas a auxiliar o gestor público na utilização dos respectivos instrumentos territoriais instituídos para a construção dos planos de ação municipal que se fizerem necessários.
Requisitos Exigidos: 1) Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Arquitetura, Geografia, Economia, Ciências Sociais, Ciências Ambientais. 2) Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos em formulação ou implementação de políticas públicas voltadas ao planejamento regional, urbano e ambiental. 3) Pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) em uma das seguintes áreas: gestão ambiental; economia, arquitetura, geografia, ciências sociais, ciências ambientais com foco no planejamento regional, urbano e ambiental. 4) Experiência profissional comprovada em avaliações e/ou elaboração de instrumentos de planejamento e gestão territorial realizadas. 5) Experiência profissional comprovada na elaboração implementação, e/ou avaliação de estudos relacionados ao planejamento regional, urbano e ambiental no âmbito local ou regional. 6) Experiência na elaboração de estudos relacionados com o Plano Diretor Participativo ou demais instrumentos de planejamento regional, urbano e ambiental.
Duração do Contrato: 3 meses
Local de Trabalho: em qualquer parte do território nacional.
Prazo para o envio dos Currículos: até o dia 26/07/2013 (data limite para postagem)
Tipo de Postagem dos Currículos: SEDEX
Endereço de Postagem: Caixa Postal nº 9539, CEP: 70.040-976 – Brasília/DF
Informações complementares: O Termo de Referência estará disponível no site: http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas O candidato deverá OBRIGATORIAMENTE : enviar o <i>curriculum vitae</i> e cópia da documentação comprobatória (diplomas de graduação e de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, documentos de comprovação das atividades e do tempo de experiência profissional, com a apresentação de declaração ou atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, certidões e registros do Conselho de Classe Profissional), informar no envelope o número do código identificador (completo) acima apresentado, o carimbo com a data de postagem e o nome e endereço completo do remetente. Serão desconsiderados os currículos não forem enviados por Sedex, que apresentarem carimbo de postagem com dia posterior à data limite, ausência do código (completo) e a falta do remetente completo. Não serão levados à fase classificatória os interessados que não apresentarem a documentação comprobatória acima exigida. As contratações serão efetuadas conforme as disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e da Portaria Nº 717 – MRE, de 09 de dezembro de 2006.

Publicado nos Classificados do Jornal Correio Braziliense de 18/07/2013



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O PROGRAMA DE MELHORIA DA GESTÃO
AMBIENTAL URBANA NO BRASIL**

PROJETO BRA/OEA/08/001

CÓDIGO TE10/2013

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA
METODOLÓGICA PARA A INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL: ZONEAMENTO ECOLÓGICO-
ECONÔMICO ESTADUAL, PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E PLANOS DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

CONSULTOR TÉCNICO ESPECIALIZADO

Julho/2013

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Cooperação Técnica para a melhoria da gestão ambiental urbana no Brasil – BRA/OEA/08/001, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos – SG/OEA em dezembro de 2008 e alterada pelo Documento de Revisão Substantiva em outubro de 2010, tem como Objetivo Geral o desenvolvimento de estudos de cunho técnico, econômico-financeiro, legal e social, conduzindo a um processo de fortalecimento do atual quadro das políticas públicas relacionadas ao tema visando a melhoria da gestão ambiental urbana. Os Objetivos Imediatos são: (i) Desenvolvimento dos instrumentos técnicos e normativos para a consolidação da Política Nacional de Meio Ambiente, (ii) Fortalecimento das políticas vinculadas à gestão ambiental urbana no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, (iii) Desenvolvimento Científico e Tecnológico na temática da gestão ambiental urbana.

O Governo da República Federativa do Brasil designou a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente – SRHU/MMA como responsável brasileira pela execução das ações decorrentes da presente proposta.

O conteúdo previsto neste TDR refere-se ao Objetivo Imediato 1 – *Desenvolvimento dos instrumentos técnicos e normativos para a consolidação da Política Nacional de Resíduos Sólidos*, Produto 1.3 – *Instrumentos de Planejamento e Gestão Ambiental Urbana desenvolvidos, Atividade - 1.3.3. Elaborar propostas visando a harmonização das interfaces existentes entre os instrumentos de planejamento e gestão ambiental urbana, tais como: Plano Diretor, Planos de Saneamento, Planos de Bacia Hidrográfica, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) e Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE)*, do Projeto BRA/OEA/08/001.

2. CONTEXTO

O Brasil tem experimentado, nas últimas décadas, um agravamento da problemática ambiental urbana, que pode ser visto tanto nas grandes quanto nas médias e pequenas cidades. A progressiva deterioração das condições ambientais das cidades e dos assentamentos humanos impõe novos desafios em nível urbano, dado o forte vínculo existente entre a problemática ambiental e as diversas manifestações de pobreza e exclusão social.

A questão ambiental urbana em países em desenvolvimento, como o Brasil, ainda é bastante complexa. Grande parte das cidades brasileiras ainda não resolveu o passivo dos impactos ambientais locais. A precariedade do planejamento com vistas ao adequado ordenamento e de controle da ocupação territorial em grandes cidades, por exemplo, levou a população a ocupar espaços impróprios para o assentamento, muitas vezes em áreas ambientalmente sensíveis, o que contribui para o agravamento das condições ambientais da cidade e da qualidade de vida da população urbana, além da degradação e esgotamento de recursos naturais valiosos.

Visando equacionar algumas dessas questões, o Decreto nº 6.101/2007 atribuiu à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU) do Ministério do Meio Ambiente, entre outras competências, a proposição de planos, normas e estratégias para: a política ambiental urbana, a gestão ambiental urbana, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos locais e regionais de planejamento e gestão que incorporem a variável

ambiental, a revitalização de bacias hidrográficas e a avaliação e mitigação de vulnerabilidades e fragilidades ambientais em áreas urbanas.

Nesse contexto, foi desenvolvido pela SRHU, em 2011, também dentro do Projeto BRA/OEA/08/001, o estudo “Levantamento do Estado da Arte na temática Cidades Sustentáveis”, objetivando realizar o levantamento dos principais programas, projetos e ações do governo federal relacionados à temática cidades sustentáveis. O estudo indicou que a incorporação da temática ambiental na agenda governamental, no âmbito urbano, implica no questionamento dos tratamentos setorizados das políticas públicas e requer uma renovação das interfaces entre os problemas relativos aos recursos hídricos, ao saneamento, à energia, à política agrícola e industrial, ao uso do solo, e à saúde pública, entre outros.

O mesmo estudo demonstrou a ausência de conexões entre as políticas em vigor e a ausência de critérios que possibilitem uma unidade no desenvolvimento dos planos do território. Os resultados mostraram que praticamente todas as políticas, planos e programas estudados deveriam ser ajustados para integrar os atributos das agendas verde, marrom e azul na implementação de uma efetiva política ambiental urbana no Brasil, resultando na construção de cidades mais justas e sustentáveis. Considerando-se como pressupostos a indução de formas socialmente justas de uso e ocupação da cidade e a importância de conexão entre as políticas para o desenvolvimento de uma gestão integrada dessas cidades e seus impactos, destaca-se o papel do Plano Diretor (participativo), considerado pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 2001) como o principal instrumento de planejamento e ordenamento territorial municipal. O PD deve conter os mecanismos de aplicação das diretrizes e instrumentos trazidos pelo Estatuto para uma política local de desenvolvimento urbano que garanta o “*direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações*”

Neste sentido, uma proposta metodológica de integração de instrumentos ou políticas de gestão e planejamento territorial (Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), Agenda 21, Plano de Gestão Integrada da Orla, Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, Plano Municipal de Redução de Riscos, Plano de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Habitação) deve considerar a lei do PD como aquela que estabelece no município sua política para um desenvolvimento urbano sustentável e assim balizadora das políticas setoriais, principalmente relacionadas à moradia, transporte, saneamento, acessibilidade, meio ambiente. Da mesma forma, os agentes de processo de elaboração e/ou revisão do PD deveriam considerar a utilização de uma proposta metodológica que se proponha ao enfrentamento da situação de ausência da articulação inter setorial no que se refere ao planejamento e gestão.

A articulação, acima mencionada, vinculada às óticas local e regional é de suma importância, inclusive, para a operacionalização e materialização de parte das diretrizes e ações programadas em cada um dos diversos instrumentos territoriais regionais (ZEE regional e estadual, Planos de Recursos Hídricos e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável) que incidem sobre um mesmo espaço, principalmente as que possuem temática de competência municipal. O próprio PD é o instrumento central, intitulado por diploma legal (Lei nº.10.257, de 10 de julho de 2001), a ser considerado no planejamento municipal, conforme o dispositivo expresso no art. 4º da mencionada lei. É esse instrumento o responsável por centralizar as diversas disciplinas envolvidas no ordenamento territorial e direcionar, especificamente, a política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40 da Lei

nº 10.257/01). O ZEE deve ser observado por esse instrumento em sua etapa de elaboração, principalmente com referência as zonificações regionais ou estaduais pré-existentes a essa agenda municipal. Essa preocupação consta expressa no art. 9, inciso IX, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que versa que cabe aos municípios a ação administrativa de elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais, aqui entendidos como o próprio Zoneamento Ecológico-Econômico, seguindo a semântica presente na regulamentação do instrumento (Decreto nº 4.297/02). Em nível local, o ZEE deve ser um componente do Plano Diretor, inclusive para refinar esse instrumento, muitas vezes limitado ao espaço urbano, de capacidade analítica e identificação das potencialidades e fragilidades ambientais de toda a extensão municipal, principalmente quanto a área rural. Assim, as ações identificadas e previstas nos diversos instrumentos elaborados e apresentados em escala mais estratégica do território só serão implementadas se aderente aos próprios direcionamentos do Plano Diretor Participativo, mesmo no caso de ações vinculadas a atribuições típicas da União ou dos Estados.

3. JUSTIFICATIVA

O descompasso entre os instrumentos de planejamento e gestão territorial e a tomada de decisão para intervenções concretas, reduzem os benefícios dos investimentos públicos para efetivação do desenvolvimento socioambiental dos municípios brasileiros.

A integração de instrumentos de planejamento e gestão territorial (como o Zoneamento Ecológico Econômico, Agenda 21, Plano de Gestão Integrada da Orla, Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, Plano Municipal de Redução de Riscos, Plano de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Habitação entre outros) com o Plano Diretor Participativo contribui com a redução de conflitos, aperfeiçoa e melhora a implementação das políticas e programas incidentes nos municípios brasileiros.

Para superar esse quadro, há necessidade instalada de se ampliar a capacidade municipal de promover tal articulação, tendo em vista maior eficiência da ação governamental. Ampliar essa capacidade significa, dentre outras ações, orientar os gestores para a assimilação e aproveitamento dos diagnósticos e conteúdo dos planos já produzidos, identificando e valorizando sua função na definição de ações estratégicas para o desenvolvimento regional e local, numa perspectiva de sustentabilidade socioambiental. Ou seja, o gestor público municipal carece de metodologias que oriente a integração de instrumentos de gestão territorial urbana. Sendo assim abaixo apresentamos propostas de integração destes instrumentos.

- 1) **GRUPO 1** - Integração do Plano Diretor Participativo, Zoneamento Ecológico-Econômico e Agenda 21;
- 2) **GRUPO 2** - Plano Diretor Participativo, Plano de Gestão Integrada da Orla, Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e Plano de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres;
- 3) **GRUPO 3** - Plano Diretor Participativo, Plano de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e

4) GRUPO 4 - Plano Diretor Participativo, Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Habitação.

Quanto aos instrumentos de abrangência regional está previsto:

5) GRUPO 5 - Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, Plano de Recursos Hídricos (seja em âmbito regional, estadual ou por bacia hidrográfica) e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável

Atualmente, a SRHU, integrante da estrutura do MMA, não possui em seu quadro permanente, profissionais técnicos com perfil específico para o atendimento das demandas que se apresentam, especialmente na temática da elaboração de proposta metodológica para a integração de instrumentos de planejamento e gestão territorial: zoneamento ecológico-econômico estadual, plano de recursos hídricos e planos de desenvolvimento regional sustentável. Para tanto será necessário a contratação de consultoria especializada, o que permitirá alcançar os objetivos deste TDR.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Desenvolver metodologia de integração dos seguintes instrumentos de planejamento e gestão territorial: Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, Plano de Recursos Hídricos e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável, com vistas a ampliar a capacidade municipal de promover tal articulação e melhorar a eficiência da ação governamental e o fortalecimento da dimensão ambiental desses instrumentos.

5. ATIVIDADES

O consultor (a) deverá realizar as seguintes atividades:

1. Participar de reunião de trabalho para a discussão e captação de contribuições, sistematizando as informações debatidas e produzindo um relatório de referência e reflexão para o desenvolvimento do trabalho.

2. Analisar os marcos legais nacionais relacionados aos instrumentos zoneamento ecológico-econômico estadual, plano de recursos hídricos e planos de desenvolvimento regional sustentável quanto às competências dos entes da federação, aos arranjos institucionais previstos, aos mecanismos de participação social orientados, às dimensões consideradas nas etapas de diagnóstico e prognóstico, às metodologias indicadas, à interface prevista entre os espaços urbano e rural, aos mecanismos de implementação e gestão, entre outros. Esta análise deve ainda contemplar uma avaliação da existência, ou não, de indicativos que possibilitem a incorporação da dimensão ambiental;

3. Elaborar uma Proposta de Matriz Lógica de integração dos instrumentos abordados

4. Apresentar proposta metodológica de análise integrada dos resultados dos respectivos instrumentos com fins de suporte às decisões dos gestores públicos e apresentação de documento orientador descrevendo o *passo a passo*, com vistas a auxiliar o gestor público na utilização dos respectivos instrumentos territoriais instituídos para a construção dos planos de ação municipal que se fizerem necessários.

6. ABRANGÊNCIA

A consultoria contratada deverá focar na articulação dos seguintes instrumentos de gestão e planejamento territoriais Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, Plano de Recursos Hídricos e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável, de forma a alcançar o objetivo do trabalho e possibilitar sua articulação com os demais GRUPOS de integração dos instrumentos, conforme descrito no item 3 (Justificativa) deste TDR.

7. RELATÓRIO E PRODUTOS

O consultor a ser contratado deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, os seguintes produtos:

Produto 01 – Relatório Técnico 01: SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE MATRIZ LÓGICA DOS INSTRUMENTOS: ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO ESTADUAL, PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

- (i) Mapear e sistematizar as diretrizes nacionais constantes das iniciativas governamentais relacionadas aos instrumentos de forma a se compreender e interrelacionar os objetivos que as norteiam
- (ii) Análise dos marcos legais nacionais quanto às competências dos entes da federação, aos arranjos institucionais previstos, aos mecanismos de participação social orientados, às dimensões consideradas nas etapas de diagnóstico e prognóstico, às metodologias indicadas, à interface prevista entre os espaços urbano e rural, aos mecanismos de implementação e gestão, entre outros. Esta análise deve ainda contemplar uma avaliação da existência, ou não, de indicativos que possibilitem a incorporação da dimensão ambiental e elaboração de Proposta de Matriz Lógica referente aos resultados alcançados, indicando as respectivas similaridades e distorções entre as metodologias de elaboração dos instrumentos territoriais analisados;

Produto 02 – RELATÓRIO FINAL - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA METODOLÓGICA DE ANÁLISE INTEGRADA DOS INSTRUMENTOS: ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO ESTADUAL, PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

As informações levantadas no produto 1 subsidiarão a análise integrada dos instrumentos deste TDR quanto às competências dos entes da federação, aos arranjos institucionais previstos, aos mecanismos de participação social orientados, às dimensões consideradas nas etapas de diagnóstico e prognóstico, às metodologias indicadas, à interface prevista entre os espaços urbano e rural, aos mecanismos de implementação e gestão.

- (i) Apresentação de proposta metodológica de análise integrada dos resultados dos respectivos instrumentos com fins de suporte às decisões dos gestores públicos; e apresentação de documento orientador descrevendo o *passo a passo*, em linguagem acessível e abordagem didática, de metodologia elaborada no Produto 01 com vistas

a auxiliar o gestor público na utilização dos respectivos instrumentos territoriais instituídos para a construção dos planos de ação municipal que se fizerem necessários.

8. REUNIÕES DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Estão previstas 3 (três) reuniões em Brasília. A primeira reunião para a participação de uma reunião de trabalho. Além do consultor contratado participarão os parceiros institucionais e especialistas na temática, que serão convidados pela SRHU. O objetivo é promover conhecimento, debate e reflexão sobre experiências nacionais e internacionais de integração de instrumentos e políticas.

As duas outras reuniões objetivarão a realização de oficina de alinhamento técnico conceitual possibilitando o debate e a articulação das metodologias propostas.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os relatórios deverão ser objetivos, em linguagem clara, propiciando uma perfeita compreensão. Deverão referenciar as atividades realizadas em consonância com o Termo de Referência e com o cronograma de trabalho estabelecidos no contrato.

Os produtos especificados no TDR deverão ser apresentados sob a forma de minuta (impresso ou por email), antecipadamente a data de entrega estipulada, ao Departamento de Ambiente Urbano para análise e correção/adequação. Os relatórios parciais e finais devem seguir as regras constantes no “Guia para Elaboração de Relatórios Parciais e Finais de Consultoria” (disponível [em http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20061128113331_GUIA_ELABORACAO.pdf](http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20061128113331_GUIA_ELABORACAO.pdf)), além de atender aos requerimentos previstos nos respectivos contratos.

Uma vez aprovado, deverá ser entregue de forma definitiva, em 02 (duas) vias originais impressas (papel formato A4, encadernados com capa plástica e espiral) e com o conteúdo gravado em meio magnético, nos respectivos formatos e padrões definidos pela SRHU/MMA.

O prazo de análise dos documentos, pelo Contratante, será de até (05) cinco dias corridos após a entrega da versão final de cada produto.

10. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência é de 3 (três) meses.

Os períodos abaixo determinados para a realização dos serviços previstos no presente Termo de Referência serão contados a partir da data de assinatura do contrato. O produto deverá ser entregue conforme cronograma a seguir.

Produto/Mês	1	2	3
RT 1			
RT FINAL			

11. VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o desenvolvimento dos produtos constantes neste Termo de Referência por produto.

Encontra-se incluída nos custos acima a remuneração dos serviços, bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista.

As despesas com passagens aéreas, deslocamentos e hospedagem não estão incluídas no valor acima descrito.

Quaisquer custos com a elaboração dos produtos constantes neste Termo de Referência, sejam eles referentes à aquisição de dados, equipamentos, material de escritório, viagens, dentre outros, ocorrerá por conta do contratado.

Após a aprovação dos relatórios pela equipe técnica da SRHU o pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis.

Os produtos, caso necessário, deverão ser ajustados pelo Contratado sem implicar em despesas adicionais.

Os pagamentos serão efetuados ao Contratado com base nos relatórios técnicos (produtos) apresentados e aprovados DAU/SRHU em conformidade com o andamento dos serviços e com o Cronograma de Pagamento dos Produtos especificado a seguir:

Cronograma Financeiro

PRODUTOS	PREVISÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTOS
RT 1	60 dias	60%
RT FINAL	90 dias	40%
TOTAL		100%

12 PREVISÃO DE VIAGENS

As despesas de viagem, no que diz respeito às passagens aéreas, traslados via terrestre, alimentação e hospedagem devem ser previstas no ato da contratação, de acordo com a Portaria nº 162, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Meio Ambiente.

Para elaboração do produto constante neste TDR, estão previstas as seguintes viagens:

Trecho	Período estimado (deslocamento) (em dias)	Nº de diárias previstas	Objetivo da viagem	Valores estimados			
				Passagem		Hospedagem/ Alimentação/Adicional deslocamento	Total
				Aérea	Terrestre		
Origem/Brasília/Origem	1	1,5	Reunião para orientações complementares sobre o serviço de consultoria.	R\$ 604,00		R\$ 431,30	R\$ 1.035,30
Origem/Brasília/Origem	1	1,5	Reunião para discussão dos temas referente ao produto 1.	R\$ 604,00		R\$ 431,30	R\$ 1.035,30
Origem/Brasília/Origem	1	1,5	Reunião para discussão dos temas para o cumprimento do produto 2.	R\$ 604,00		R\$ 431,30	R\$ 1.035,30
TOTAL				R\$ 1.812,00	R\$ 0,00	R\$ 1.293,90	R\$ 3.105,90

Obs: Para efeito de uma previsão de custos, o cálculo dos valores das passagens teve como referência inicial a cidade de São Paulo-SP e as diárias/ adicional de deslocamento adotou-se os valores da tabela de diárias utilizada para o serviço público federal. Para a execução das atividades previstas, o candidato selecionado deverá definir juntamente com a equipe técnica da SRHU, o planejamento e o orçamento de cada deslocamento, considerando o real local de origem de sua viagem.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados em qualquer parte do território nacional, caso considerado pertinente pela SRHU/MMA.

O Contratado deverá contar com local próprio de trabalho, que contenha computador, telefone fixo e acesso à internet banda larga.

14. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A coordenação geral pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência estará a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

Os responsáveis pela supervisão e acompanhamento do desenvolvimento das atividades serão os seguintes Analistas do Departamento de Ambiente Urbano:

Marcelo Alonso Farrenberg – Analista Ambiental

marcelo.farrenberg@mma.gov.br

e

Felipe Barbosa – analista Ambiental

felipe.barbosa@mma.gov.br

15. INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

Para permitir a consecução dos objetivos do trabalho de que trata este Termo de Referência, a SRHU/MMA facilitará o acesso do Consultor às informações necessárias contidas no acervo desta secretaria.

ZEE: (i) Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil; (ii) legislação federal correlata (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, entre outras identificadas pela equipe técnica da SEDR/MMA); (iii) Informações referentes às diversas iniciativas e experiências de ZEE regional, estadual e local, que se fizerem necessárias; (iv) dentre outras identificadas nas fases de execução das atividades previstas nesse TdR.

Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável: (i) Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável da área de influência da BR-163; (ii) Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó; (iii) Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu; (iv) dentre outros identificados pelas equipes da duas secretarias envolvidas nesse processo.

Planos Estratégicos e Plano de Recursos Hídricos: (i) Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos afluentes da margem direita do rio Amazonas; (ii) dentre outros identificados pelas equipes das duas secretarias envolvidas nesse processo.

16. ÓRGÃO/UNIDADE DE VINCULAÇÃO

O consultor estará vinculado ao Departamento Ambiental Urbana– Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – Ministério do Meio Ambiente.

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação os critérios de avaliação descritos no ANEXO II

- Profissional graduado em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Arquitetura, Geografia, Economia, Ciências Sociais, Ciências Ambientais;
- Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos em formulação ou implementação de políticas públicas voltadas ao planejamento regional, urbano e ambiental.

OBS: Como comprovação será exigida declaração da entidade a que o candidato prestou os serviços contendo o período, escopo e a participação do consultor em detalhe

17.1 Requisitos mínimos – Fase Eliminatória

- Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Arquitetura, Geografia, Economia, Ciências Sociais, Ciências Ambientais;
- Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos em formulação ou implementação de políticas públicas voltadas ao planejamento regional, urbano e ambiental.

17.2. Requisitos de Formação Acadêmica e Experiência Profissional – Fase Classificatória

- Pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) em uma das seguintes áreas: gestão ambiental; economia, arquitetura, geografia, ciências sociais, ciências ambientais com foco no planejamento regional, urbano e ambiental.
- Experiência profissional comprovada em avaliações e/ou elaboração de instrumentos de planejamento e gestão territorial realizadas.
- Experiência profissional comprovada na elaboração implementação, e/ou avaliação de estudos relacionados ao planejamento regional, urbano e ambiental no âmbito local ou regional.

- Experiência na elaboração de estudos relacionados com o Plano Diretor Participativo ou demais instrumentos de planejamento regional, urbano e ambiental.

18. AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS RECEBIDOS

- As candidaturas serão julgadas por um Comitê de Seleção da respectiva Unidade Executora. Somente serão avaliados os currículos apresentados por candidatos que sejam considerados habilitados, isto é, que atendam aos requisitos mínimos estipulados.
- Para essa avaliação o Comitê de Seleção fará o seu julgamento aplicando os critérios descritos a seguir.

18.1 Critérios de Avaliação

1^a Fase: Eliminatória

- Triagem dos currículos recebidos mediante a verificação de atendimento às exigências do Edital (data de postagem, identificação do código no envelope e documentação comprobatória).
- Análise do currículo recebido: verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios, de acordo com as qualificações profissionais exigidas na formação acadêmica e na experiência profissional informada no Item 17.1 deste TDR, respondendo “SIM” ou “NÃO”, no **Quadro 1** de avaliação, para cada um dos requisitos obrigatórios listados.

2^a Fase: Classificatória

Serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, àqueles que obtiveram “SIM” em todos os requisitos obrigatórios listados. A pontuação será o resultado da análise das qualificações profissionais desejáveis de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 17.2 deste Termo de Referência. Será preenchido o **Quadro 2** de Avaliação, indicando a pontuação obtida para cada um dos requisitos desejáveis listados, de acordo com critérios definidos na mesma tabela. A pontuação da formação acadêmica obedecerá à titulação acadêmica máxima obtida pelo candidato, sendo pontuado apenas o maior título obtido pelo profissional.

3^a Fase: Entrevista, de caráter complementar

Essa avaliação será realizada quando houver dois ou mais candidato(a)s classificado(a)s, na avaliação técnica, com igual número de pontos em primeiro lugar, ou caso a equipe técnica da SRHU julgue necessário.

Resultado Final

O candidato que obtiver menos que 31 (trinta e um) pontos será desqualificado e aquele que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro lugar.

Para cada um desses critérios será exigida a apresentação dos seguintes comprovantes:

Itens referentes à Formação Acadêmica – somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação reconhecidos pelo MEC ou diploma estrangeiro revalidado por instituição de ensino público superior vinculada ao Ministério da Educação, nos termos do artigo 48, §§2º e 3º, da Lei nº 9.394/1996;

Itens correspondentes à Experiência Profissional – serão aceitas documentos de comprovação das atividades e do tempo de experiência profissional, com a apresentação de declaração ou atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, certidões e registros do Conselho de Classe Profissional.

18. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os trabalhos de consultoria terão início após a assinatura do contrato, sendo que a primeira tarefa será participar de reunião inicial com a participação do DAU/SRHU, e de especialistas na temática para a discussão do TDR e captação de contribuições para o processo (inclusive com a apresentação de experiências concretas que avançaram na integração de determinados instrumentos de planejamento e gestão), bem como de duas reuniões técnicas periódicas para o debate e integração acerca das atividades desenvolvidas e produtos elaborados.

O consultor deverá manter estreita relação com a equipe técnica da SRHU atendendo às diretrizes e considerações estabelecidas pela equipe. Deverá participar de reuniões com o intuito de dar suporte ao acompanhamento da equipe na execução de seu produto, no que diz respeito ao atendimento do prazo e à qualidade técnica do produto elaborado.

O contratado apresentará minuta do Relatório Final aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições ao mesmo.

Os relatórios apresentados devem ser dotados de linguagem clara e de fácil compreensão, utilização de recursos visuais, gráficos e tabelas, se necessário.

A consultoria terá acesso às informações necessárias contidas no acervo desta secretaria.

19. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

- O consultor deverá cumprir os prazos previstos no cronograma apresentado no “Item 10”.
- Possuir seguro de vida com vigência para o período de duração do contrato.
- Possuir disponibilidade para realizar as viagens previstas no “Item 8” deste TDR.

20. PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios

de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente ao Contratante. O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo da SRHU/MMA, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade do Contratante.

O Contratado não poderá reter informações relativas aos produtos ou suas cópias além do prazo deste Contrato, a não ser que, expressamente, seja acordo entre as partes, ou que seja devidamente registrada nos Termos de Referência e no Contrato.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Contratado será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes a este contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao Contratado, seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe será concedido férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO, OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contexto

O Brasil tem experimentado, nas últimas décadas, um agravamento da problemática ambiental urbana, que pode ser visto tanto nas grandes quanto nas médias e pequenas cidades. A progressiva deterioração das condições ambientais das cidades e dos assentamentos humanos impõe novos desafios em nível urbano, dado o forte vínculo existente entre a problemática ambiental e as diversas manifestações de pobreza e exclusão social.

A questão ambiental urbana em países em desenvolvimento, como o Brasil, ainda é bastante complexa. Grande parte das cidades brasileiras ainda não resolveu o passivo dos impactos ambientais locais. A precariedade do planejamento com vistas ao adequado ordenamento e de controle da ocupação territorial em grandes cidades, por exemplo, levou a população a ocupar espaços impróprios para o assentamento, muitas vezes em áreas ambientalmente sensíveis, o que contribui para o agravamento das condições ambientais da cidade e da qualidade de vida da população urbana, além da degradação e esgotamento de recursos naturais valiosos.

Visando equacionar algumas dessas questões, o Decreto nº 6.101/2007 atribuiu à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU) do Ministério do Meio Ambiente, entre outras competências, a proposição de planos, normas e estratégias para: a política ambiental urbana, a gestão ambiental urbana, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos locais e regionais de planejamento e gestão que incorporem a variável ambiental, a revitalização de bacias hidrográficas e a avaliação e mitigação de vulnerabilidades e fragilidades ambientais em áreas urbanas.

Nesse contexto, foi desenvolvido pela SRHU, em 2011, também dentro do Projeto BRA/OEA/08/001, o estudo “Levantamento do Estado da Arte na temática Cidades Sustentáveis”, objetivando realizar o levantamento dos principais programas, projetos e ações do governo federal relacionados à temática cidades sustentáveis. O estudo indicou que a incorporação da temática ambiental na agenda governamental, no âmbito urbano, implica no questionamento dos tratamentos setorizados das políticas públicas e requer uma renovação das interfaces entre os problemas relativos aos recursos hídricos, ao saneamento, à energia, à política agrícola e industrial, ao uso do solo, e à saúde pública, entre outros.

O mesmo estudo demonstrou a ausência de conexões entre as políticas em vigor e a ausência de critérios que possibilitem uma unidade no desenvolvimento dos planos do território. Os resultados mostraram que praticamente todas as políticas, planos e programas estudados deveriam ser ajustados para integrar os atributos das agendas verde, marrom e azul na implementação de uma efetiva política ambiental urbana no Brasil, resultando na construção de cidades mais justas e sustentáveis.

Importante então destacar, tendo-se como pressupostos a indução de formas socialmente justas de uso e ocupação da cidade e a importância de conexão entre as políticas para o desenvolvimento de uma gestão integrada dessas cidades e seus impactos, o papel do Plano Diretor (participativo), considerado pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 2001) como o principal instrumento de planejamento e ordenamento territorial municipal. O PD deve conter os mecanismos de aplicação das diretrizes e instrumentos trazidos pelo Estatuto para uma política local de desenvolvimento urbano que garanta o *“direito a cidades sustentáveis”*,

entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”

Neste sentido, uma proposta metodológica de integração de instrumentos ou políticas de gestão e planejamento territorial (Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), Agenda 21, Plano de Gestão Integrada da Orla, Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, Plano Municipal de Redução de Riscos, Plano de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Habitação) deve considerar a lei do PD como aquela que estabelece no município sua política para um desenvolvimento urbano sustentável e assim balizadora das políticas setoriais, principalmente relacionadas à moradia, transporte, saneamento, acessibilidade, meio ambiente. Da mesma forma, os agentes de processo de elaboração, e/ou revisão, do PD deveriam considerar a utilização de uma proposta metodológica se proponha ao enfrentamento da situação de ausência da articulação Inter setorial no planejamento e gestão.

A articulação, acima mencionada, vinculada às óticas local e regional é de suma importância, inclusive, para a operacionalização e materialização de parte das diretrizes e ações programadas em cada um dos diversos instrumentos territoriais regionais (ZEE regional e estadual, Planos de Recursos Hídricos e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável) que incidem sobre um mesmo espaço, principalmente as que possuem temática de competência municipal. O próprio PDP é o instrumento central, intitulado por diploma legal (Lei nº.10.257, de 10 de julho de 2001), a ser considerado no planejamento municipal, conforme o dispositivo expresso no art. 4º da mencionada lei. É esse instrumento o responsável por centralizar as diversas disciplinas envolvidas no ordenamento territorial e direcionar, especificamente, a política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40 da Lei nº 10.257/01). O ZEE deve ser observado por esse instrumento em sua etapa de elaboração, principalmente com referência as zonificações regionais ou estaduais pré-existentes a essa agenda municipal. Essa preocupação consta expressa no art. 9, inciso IX, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que versa que cabe aos municípios a ação administrativa de elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais, aqui entendidos como o próprio Zoneamento Ecológico-Econômico, seguindo a semântica presente na regulamentação do instrumento (Decreto nº 4.297/02). Em nível local, o ZEE deve ser um componente do Plano Diretor, inclusive para refinar esse instrumento, muitas vezes limitado ao espaço urbano, de capacidade analítica e identificação das potencialidades e fragilidades ambientais de toda a extensão municipal, principalmente quanto a área rural. Assim, as ações identificadas e previstas nos diversos instrumentos elaborados e apresentados em escala mais estratégica do território só serão implementadas se aderente aos próprios direcionamentos do Plano Diretor Participativo, mesmo no caso de ações vinculadas a atribuições típicas da União ou dos Estados.

1.2 Justificativa

O descompasso entre os instrumentos de planejamento e gestão territorial e a tomada de decisão para intervenções concretas, reduzem os benefícios dos investimentos públicos para efetivação do desenvolvimento socioambiental dos municípios brasileiros.

A integração de instrumentos de planejamento e gestão territorial (como o Zoneamento Ecológico Econômico, Agenda 21, Plano de Gestão Integrada da Orla, Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, Plano Municipal de Redução de Riscos, Plano de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Mobilidade Urbana e Plano

de Habitação entre outros) com o Plano Diretor Participativo contribui com a redução de conflitos, aperfeiçoa e melhora a implementação das políticas e programas incidentes nos municípios brasileiros.

Para superar esse quadro, há necessidade instalada de se ampliar a capacidade municipal de promover tal articulação, tendo em vista maior eficiência da ação governamental. Ampliar essa capacidade significa, dentre outras ações, orientar os gestores para a assimilação e aproveitamento dos diagnósticos e conteúdo dos planos já produzidos, identificando e valorizando sua função na definição de ações estratégicas para o desenvolvimento regional e local, numa perspectiva de sustentabilidade socioambiental. Ou seja, o gestor público municipal carece de metodologias que oriente a integração de instrumentos de gestão territorial urbana. Sendo assim abaixo apresentamos propostas de integração destes instrumentos.

- 1) GRUPO 1 - Integração do Plano Diretor Participativo, Zoneamento Ecológico-Econômico e Agenda 21;
- 2) GRUPO 2 - Plano Diretor Participativo, Plano de Gestão Integrada da Orla, Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e Plano de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres;
- 3) GRUPO 3 - Plano Diretor Participativo, Plano de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e
- 4) GRUPO 4 - Plano Diretor Participativo, Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Habitação.

Quanto aos instrumentos de abrangência regional está previsto:

- 5) GRUPO 5 - Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, Plano de Recursos Hídricos (seja em âmbito regional, estadual ou por bacia hidrográfica) e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável

Atualmente, a SRHU, integrante da estrutura do MMA, não possui em seu quadro permanente, profissionais técnicos com perfil específico para o atendimento das demandas que se apresentam, especialmente na temática da integração dos instrumentos Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, Plano de Recursos Hídricos e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável. Para tanto será necessário a contratação de consultoria especializada, o que permitirá alcançar os objetivos deste TDR.

1.3 Proposta Metodológica

O consultor terá acesso aos arquivos contidos no acervo da SRHU/MMA. O consultor deverá participar de reuniões de trabalho para discussão e captação de contribuições, sistematizando as informações debatidas e produzindo um relatório de referência e reflexão para o desenvolvimento do trabalho; Analisar os marcos legais nacionais relacionados ao Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, Plano de Recursos Hídricos e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável quanto às competências dos entes da federação, aos arranjos institucionais previstos, aos mecanismos de participação social orientados, às dimensões consideradas nas etapas de diagnóstico e prognóstico, às metodologias indicadas, à interface prevista entre os espaços urbano e rural, aos mecanismos de implementação e gestão, entre outros. Esta análise

deve ainda contemplar uma avaliação da existência, ou não, de indicativos que possibilitem a incorporação da dimensão ambiental; Elaborar uma Matriz Lógica de integração dos instrumentos abordados, apresentando uma proposta metodológica de análise integrada dos resultados dos respectivos instrumentos com fins de suporte às decisões dos gestores públicos e apresentação de documento orientador descrevendo o *passo a passo*, com vistas a auxiliar o gestor público na utilização dos respectivos instrumentos territoriais instituídos para a construção dos planos de ação municipal que se fizerem necessários.

1.3.1 Objetivo Geral

Desenvolver metodologia de integração dos seguintes instrumentos de planejamento e gestão territorial: Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, Plano de Recursos Hídricos e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável com vistas a ampliar a capacidade municipal de promover tal articulação e melhorar a eficiência da ação governamental e o fortalecimento da dimensão ambiental desses instrumentos.

1.3.2. Resultados Esperados

Metodologia de Integração do Plano Diretor Participativo com Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, Plano de Recursos Hídricos e Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável com vistas a ampliar a capacidade municipal de promover tal articulação intersetorial e melhorar a eficiência da ação governamental e o fortalecimento da dimensão ambiental desses instrumentos.

1.3.3. Estratégia de Execução

Os trabalhos de consultoria terão início após a assinatura do contrato. O consultor (a) deverá participar de pelo menos 3 (três) reuniões em Brasília. A primeira reunião para a participação de um seminário a ser realizado pela SRHU/MMA. Além do consultor contratado participarão os parceiros institucionais e especialistas na temática. O objetivo é promover conhecimento, debate e reflexão sobre experiências nacionais e internacionais de integração de instrumentos e políticas. As duas outras reuniões objetivaram a realização de oficina de alinhamento técnico conceitual possibilitando o debate e a articulação das metodologias propostas pelos outros 2 GRUPOS de integração dos instrumentos.

O consultor deverá manter estreita relação com a equipe técnica da SRHU atendendo às diretrizes e considerações estabelecidas pela equipe. Deverá participar de reuniões com o intuito de dar suporte ao acompanhamento da equipe na execução de seu produto, no que diz respeito ao atendimento do prazo e à qualidade técnica do produto elaborado.

O contratado apresentará minuta do Relatório Final aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições ao mesmo.

Os relatórios apresentados devem ser dotados de linguagem clara e de fácil compreensão, utilização de recursos visuais, gráficos e tabelas, se necessário.

O consultor deverá elaborar roteiros de viagens e apresentá-los previamente à equipe técnica da SRHU para apreciação, incluindo locais a serem visitados e pessoas a serem entrevistadas.

A consultoria terá acesso às informações necessárias contidas no acervo desta secretaria.

1.4 Cronograma de Execução

Estabeleceu-se o prazo de 3 (três) meses para a realização do trabalho. O produto 1 será entregue em 60 dias após a assinatura do TDR. O produto 2 será entregue em 90 dias após a assinatura do contrato.

ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

QUADRO 1

Requisitos Mínimos Obrigatórios

S/N
Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas Arquitetura, Geografia, Economia, Ciências Sociais, Ciências Ambientais.
Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em formulação ou implementação de políticas públicas voltadas ao planejamento regional, urbano e ambiental.

QUADRO 2

Qualificação Acadêmica do Consultor:

Pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) em uma das seguintes áreas Arquitetura, Geografia, Economia, Ciências Sociais, Ciências Ambientais na temática no planejamento regional, urbano e ambiental.	Pontos
Especialização	7
Mestrado	8
Doutorado	11
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior titulação. Somente são passíveis de contabilização quando o respectivo título estiver concluído.	

Qualificação Profissional do Consultor:

Experiência profissional comprovada em formulação ou implementação de políticas públicas voltadas ao planejamento regional, urbano e ambiental.	Pontos
3 (três) a 5 (cinco) anos	10
5 (cinco) a 7 (sete) anos	15
Superior a 7 (sete) anos	19
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente.	

Experiência profissional comprovada na elaboração implementação, e/ou avaliação de estudos relacionados ao planejamento regional, urbano e ambiental no âmbito local ou regional.	Até 30 pontos 6 pontos por estudo
---	--------------------------------------

Experiência na elaboração de estudos relacionados com o Plano Diretor Participativo ou demais instrumentos de planejamento regional, urbano e ambiental.	Até 40 pontos 8 pontos por estudo
--	--------------------------------------